

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Reunião do Conselho Técnico - Científico

Número cento e dez

Aos dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e dez pelas quinze horas, reuniu o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus,

5. Análise do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior (Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho de 2009; -----

Ponto 5 – Depois de análise e ponderação pelos Srs. Conselheiros foi aprovado por unanimidade o Regulamento Interno de bolsas de Estudo por Mérito da Escola Superior de Educação João de Deus e que se transcreve nesta acta. -----

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Artigo 1º

Objecto

Nos termos do “*Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior*”, previsto no Despacho nº 13531/2009 de 9 de Junho, e publicado no DR., 2ª Série, nº111, é estabelecido o Regulamento interno que tem por objecto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados na Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 2º

Bolsa de estudo por mérito

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham um aproveitamento escolar excepcional e atribuída anualmente.

Artigo 3º

Aproveitamento excepcional

Considera-se que teve um aproveitamento escolar excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integrem o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a *Muito bom* (16).

Artigo 4º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos na Escola Superior de Educação João de Deus:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
- c) Num ciclo de estudos de mestrado;
- d) Num curso de especialização caso venha a ser criado;

Artigo 5º

Procedimento de atribuição das bolsas

1. Cabe ao Conselho Técnico – Científico proceder à selecção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com os critérios referidos no artigo 3º.
2. Relativamente aos cursos não estruturados em anos curriculares, em lugar das unidades curriculares referidos da alínea a) do artigo 3º, podem ser consideradas as unidades curriculares concluídas correspondentes a 60 créditos no ano lectivo anterior em que o aluno esteve inscrito, não contando para este efeito os créditos correspondentes a unidades curriculares em atraso.
3. Após a aplicação dos critérios de selecção, deverão ser consideradas os seguintes critérios de seriação, por ordem de prioridade:
 - a. A média das classificações obtidas no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa;
 - b. A média das classificações da unidade curricular de Prática Pedagógica.
4. Caso o número de estudantes que satisfaçam os critérios seja inferior ao número máximo de bolsas, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

Artigo 6º

Pagamento da bolsa

A bolsa é paga pela Escola Superior de Educação João de Deus ao estudante numa só prestação.

Artigo 7º

Diploma de atribuição da bolsa

A Escola Superior de Educação confere igualmente um diploma comprovativo aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito.

Artigo 8º

Divulgação

1. Antes do início do processo de selecção, os critérios de selecção e seriação são tornados públicos através da divulgação na página da internet da Escola em www.es-e-ideus.edu.pt e comunicado à DGES.
2. A Escola Superior e Educação João de Deus divulga, na sua página da internet, em www.es-e-ideus.edu.pt a lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito com a indicação do nome do estudante, ano curricular em que estava inscrito e a média obtida.
3. Esta informação será igualmente divulgada na página da internet da DGES.

Artigo 9º

Disposições finais e gerais

O valor da bolsa, número de bolsas a atribuir e a sua comunicação, atribuição das bolsas, comunicação das bolsas atribuídas e transferência de verba decorrem das normas gerais dispostas no “*Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior*”.